



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 284, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

(Oriunda do Poder Executivo)

Institui o programa de lotes urbanos, com autorização para doações a munícipes de baixa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica instituído o programa de lotes urbanizados no município de Ibaity e autorizado o chefe do poder executivo a proceder a doação de lotes a munícipes donatários de baixa renda, mediante as condições desta lei.

Art. 2º O programa servirá para atendimento à interessados que desejem edificar suas residências por um dos seguintes meios:

- a)- no sistema de auto-construção, com recursos próprios ou auxílios;
- b)- através da obtenção de financiamento junto à agentes financeiros que integrem o sistema nacional de habitação, como a Caixa Econômica Federal, dentre outros;
- c)- nos sistemas de construção patrocinados pela COHAPAR.

§ 1º na hipótese da alínea "c" deste artigo, poderá o município doar os lotes diretamente à COHAPAR.

§ 2º O programa servirá ainda, a critério do executivo, para o desfavelamento da cidade, como o existente no Bairro 25, dentro outros locais, transferindo as famílias para os lotes urbanizados previstos na presente lei.

Art. 3º O município participará do programa com a doação dos lotes urbanizados, atendendo-se a demanda local e seguindo as diretrizes do artigo 23, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 4º Passa a integrar o programa a área que compõe o "Jardim Vereador João Edmundo de Carvalho", aprovado pela Lei Municipal n. 283/00, de 21.11.2000, de propriedade da municipalidade na forma da matrícula imobiliária n. R03 4870, do CRI de Ibaity.

Art. 5º Entende-se por interessado de baixa renda aquele cujos rendimentos brutos auferidos por seu trabalho e de dependentes, se for o caso, não ultrapassem valor equivalente a cinco vezes o do maior salário mínimo vigente.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O cadastramento e análise da documentação dos interessados ficará à Cargo dos Departamentos de Promoção Social e de Administração da Prefeitura, através de comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Para habilitar-se a doação o interessado deverá comprovar:

a)- não possuir renda superior a cinco vezes o salário mínimo, mediante declaração firmada pelo interessado, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

b)- não ser proprietário ou promitente comprador de imóvel urbano ou rural, mediante apresentação de certidão negativa do Cartório de Imóveis da Comarca de Ibaity, por declaração do interessado em relação ao País.

c)- se for o caso, a condição de casado(a) ou de união estável à luz do art. 226, §3º da Constituição Federal e Lei Federal n. 9.278, de 10.05.1996, comprovado por cópia da certidão de casamento e, no segundo caso, por documentos que demonstrem a união estável, como contrato more-uório, certidão de nascimento de filhos e outros meios legalmente admitidos como prova.

d)-residência no município há pelo menos 01 (um) ano, podendo ser comprovada por conta de água, luz ou documento de igual valor.

§1º Terão prioridade à recepção da doação, os interessados que comprovem integrar família constituída ou união estável, como cônjuge ou companheiro respectivamente, em detrimento dos solteiros.

§2º A falsidade nas declarações de que trata este artigo implicará na reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a retenção e ou indenização por benfeitorias e ou acessões, sem prejuízo da responsabilidade criminal respectiva.

Art. 8º Procedida a seleção dos interessados, será realizado o sorteio dos lotes, em data, local e horário previamente anunciados.

§1º O candidato sorteado deverá comparecer à Prefeitura e se casado, juntamente com seu cônjuge ou companheiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para assinatura dos documentos necessários, munido de documentos que os identifique.

§2º O candidato que desistir ou não comparecer na Prefeitura no prazo estabelecido ou, ainda, aquele que não preencher os requisitos mínimos previstos nesta lei, será substituído por outro previamente inscrito e que atenda às exigências constantes desta Lei.

Art. 9º É vedada a construção de casas:

- I - de metragem inferior a dezoito metros quadrados;
- II de taipa ou outro material equivalente;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

III- de cobertura de sapé, lona ou outro material semelhante;

Art.10 O donatário não poderá alugar, ceder ou transferir o imóvel, no todo ou em parte a terceiro, sob pena de reversão imediata da posse e domínio do imóvel ao Município de Ibaiti, sem direito a retenção e ou indenização por eventuais benfeitorias e ou acessões.

§1º Em caso de mudança de residência ou domicílio para outro município, o donatário poderá transferir o imóvel a terceiro, desde que haja prévia anuência do Poder Executivo Municipal.

§2º O Donatário poderá gravar de hipoteca ou alienação fiduciária o imóvel, em favor do agente financeiro que lhe emprestar recursos destinados a construção da casa própria.

Art. 11 Ressalvadas as hipóteses do artigo e parágrafos anteriores o imóvel doado ficará gravado com cláusula de proibição de alienação sob qualquer forma e penhora, pelo prazo de dez anos.

Art. 12 No caso de falecimento do donatário, os direitos e obrigações decorrentes da doação se processarão na forma da legislação civil, transferindo-se para o cônjuge sobrevivente, herdeiros ou a terceiros indicados em Alvará Judicial.

Art. 13 Preenchidas as formalidades legais o donatário entrará na posse imediata do imóvel e terá o prazo de 01 (um) ano, contado da imissão de posse, para concluir a construção de sua casa própria, sob pena de reversão imediata da posse e domínio ao Município, com tudo o que houver construído, sem direito a retenção ou indenização.

§ 1º O donatário será imitado na posse do imóvel após firmar o competente "TERMO DE IMISSÃO DE POSSE", cujo modelo fica integrando a presente lei com a identificação: "Anexo Único - Termo de Imissão de Posse".

§2º A escritura definitiva, com as condições desta lei, será outorgada após o prazo de dez anos previsto no artigo 11 desta lei.

§ 3º Para os efeitos do "caput" deste artigo, considerar-se-á concluída a construção que for aprovada, por simples ato do órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 4º Necessitando o donatário do imóvel para a construção da casa própria, através de empréstimo junto a agentes financeiros, no sistema de hipoteca ou alienação fiduciária, poderá o executivo outorgar escritura pública definitiva do imóvel, ou firmar documento legal equivalente, ficando neste caso livre de ônus o imóvel perante o Município.

§ 5º As despesas com escrituração da doação correrão por conta do donatário, ficando isento o pagamento do imposto INTER-VIVOS, diante do caráter social da doação.

Art. 14 O descumprimento pelo donatário de quaisquer das condições estabelecidas na presente lei implicará na automática reversão da posse e domínio do imóvel ao Município de Ibaiti,



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

juntamente com eventuais benfeitorias e ou acessões que sobre o mesmo vier a ser implantado, sem qualquer direito a retenção ou indenização.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil (06/12/2000).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

TERMO DE IMISSÃO DE POSSE" LEI 284/2000, de 06.12.2000.

Através do presente Termo de Imissão de Posse o Município de Ibaiti, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 23, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.008.068/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ao final qualificado e assinado, de conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º _____/00, de ____/____/2000, concede a imissão de posse, a título precário, o donatário abaixo identificado, no LOTE N°. _____ QUADRA N° do Loteamento Vereador João Edmundo de Carvalho.

IDENTIFICAÇÃO DO DONATÁRIO

NOME	
ESTADO CIVIL	
OCUPAÇÃO	
ENDEREÇO	
IDENTIDADE	
CPF:	
TITULO ELEITORAL	
CONJUGE	

Por força do presente documento poderá o donatário acima qualificado, iniciar a construção de sua casa residencial, de conformidade com os parâmetros determinados pela Lei Municipal n que o mesmo (donatário) declara ter lido, conhecer e dela estar bem ciente, renunciando, desde já, a qualquer outro fundamento jurídico para reivindicar direitos, pelo que se declara perfeitamente ciente.

O Donatário se compromete a cumprir e observar todas as exigências estabelecidas na mencionada Lei Municipal n. _____, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município de Ibaiti, sem qualquer direito a retenção e indenização por eventuais benfeitorias e ou acessões realizadas no imóvel que passarão a pertencer ao Município de Ibaiti.

Ibaiti – Paraná, _____, ____/____/_____.

Prefeito Municipal

donatário (a)

Testemunhas

1) _____ 2) _____